



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VOTO EM SEPARADO

(da Sra. Deputada CHRIS TONIETTO)

Voto em Separado ao Projeto de Lei nº 2.297, de 2021, o qual institui “a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória”.

Autora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

Trata-se de Voto em Separado ao Projeto de Lei nº 2.297, de 2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, o qual pretende instituir “a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória”.

O Projeto em comento, de apreciação conclusiva pelas Comissões, tem sua tramitação ordinária e tem como relator o Deputado Eduardo Barbosa.

A proposta foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação, para apreciação do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No dia 29 de setembro de 2021, o relator na Comissão de Seguridade Social e Família, Deputado Eduardo Barbosa, apresentou seu parecer, pela aprovação deste, e da emenda modificativa.



* C D 2 1 2 9 7 0 8 7 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PSL/RJ**

A proposta em tela, embora tenha a legítima intenção de minorar o problema da evasão escolar, merece uma avaliação mais aprofundada, sobretudo, por se tratar da criação de uma obrigatoriedade que, em suma, não atacará o problema na sua causa.

A busca ativa é uma ferramenta coercitiva e, por tal razão, não deixa margem para uma compreensão mais individualizada das razões que levaram o aluno à desistência das aulas. As questões educacionais devem sempre ser analisadas na sua integralidade, e devem observar, especialmente, os princípios da dignidade humana, os direitos da família e a realidade de cada um.

A evasão escolar é apenas o sintoma de uma questão conjuntural. A criação de uma estrutura de controle nos moldes expostos é uma tentativa improlífica que, em pouco tempo, mostrar-se-á ineficaz para conter a fuga escolar.

Há de se lembrar, outrossim, que a intervenção estatal por meios coercitivos só se justifica quando as sociedades privadas não conseguirem atuar com seus próprios meios para a satisfação dos interesses que lhe são próprios. Além disso, conforme o princípio da subsidiariedade, deve-se respeitar os contínuos níveis de complexidade da atuação pública, de maneira que os entes públicos menores tenham prioridade sobre os maiores para atuar na satisfação dos interesses locais.

Por óbvio, a sociedade mais próxima ao aluno é a sua própria família, e depois a escola, ambos detentores do dever de educar, conforme preceitua o art. 205 da nossa Carta Magna. Desta forma, a atuação do Estado deve ser no sentido de oferecer meios para que a família consiga cumprir o seu dever constitucional.

Somente na ausência da família, subsidiariamente, a escola local, conhecendo a realidade de cada aluno, deverá criar formas de incentivo que possibilitem, se for o caso, o retorno das crianças ao convívio escolar.

A evasão escolar, antes de tudo, é um problema pessoal e familiar, e a resolução de tal problemática deve respeitar exatamente a mesma ordem. O *subsidiump* (auxílio) do poder

* C 0 2 1 2 9 7 0 8 7 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PSL/RJ**

público deverá obedecer aos limites que garantam que cada um cumpra as responsabilidades que lhes são devidas dentro da ordem constitucional estabelecida.

Além dos motivos citados acima, é imperioso salientar o impacto que tal medida pode gerar sobre as famílias que optaram pela Educação Domiciliar. Segundo dados disponibilizados pelo Ministério da Educação¹, no Brasil, cerca de 17 mil famílias e 35 mil crianças e adolescentes já estudam em regime de Educação Domiciliar (estimativas anteriores à crise da COVID-19). Essa é uma realidade que se fortalece a cada ano.

Deste modo, considerando o caráter coercitivo da proposta, o que não se coaduna com os princípios já explicitados, embora reconheça a manifesta boa intenção da autora, bem como do nobre relator, manifesto meu **voto contrário**.

Ante todo o exposto, propõe-se a rejeição do Projeto de Lei nº 2.297, de 2021.

Sala de Comissões, em 30 de novembro de 2021.

CHRIS TONIETTO

Deputada Federal PSL/RJ

* C 0 2 1 2 9 7 0 8 7 5 5 0 0 *